



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO Nº003/2025 NGOP

Concorrência: Pregão Eletrônico nº 002/2025,

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DESENVOLVIMENTO PROJETO EXECUTIVO E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE ALCOOL E OUTRAS DROGAS CAPS AD.

Empresa: J BRASIL CONSTRUTORA

A presente análise refere-se à proposta apresentada pela empresa **J. BRASIL CONSTRUTORA**, no âmbito do processo licitatório em epígrafe. O valor base estimado pela Prefeitura é de **R\$ 2.498.000,00**, ao passo que a empresa apresentou proposta no valor de **R\$ 1.748.000,00**, representando um desconto de aproximadamente **30,02%** em relação ao valor de referência.

Durante a verificação da planilha orçamentária apresentada, constatou-se que a empresa adotou o método de arredondamento por truncamento, estando este em conformidade com as diretrizes estabelecidas no edital. As fórmulas utilizadas para os cálculos estão corretas e em conformidade com os critérios exigidos, sem apresentar inconsistências ou omissões.

No tocante às composições de preços unitários, observou-se que os valores de mão de obra encontram-se compatíveis com os praticados no mercado local. Entretanto, considerando o expressivo desconto ofertado, superior a 25%, levantam-se dúvidas quanto à exequibilidade da proposta, especialmente no que diz respeito aos principais insumos da obra, como areia, brita, cimento e tijolos. A empresa não apresentou documentos comprobatórios, como notas fiscais ou cotações, que justifiquem os valores adotados em sua composição de preços, o que compromete a transparência e a comprovação da viabilidade econômica da proposta.

Verificou-se que a empresa é optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2024, o que implica em um regime tributário diferenciado e unificado, com impacto direto na composição do BDI. No entanto, a empresa não apresentou documentação comprobatória que evidencie os tributos efetivamente incidentes, como o relatório do PGDAS-D ou simulações tributárias que permitam verificar a correta aplicação das alíquotas. Diante disso, não é possível atestar a conformidade do BDI apresentado, uma vez que faltam



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETÁRIA DE SAÚDE

elementos que assegurem a compatibilidade das taxas utilizadas com a realidade tributária da empresa.

CONCLUSÃO:

Com base na análise técnica realizada, conclui-se que, embora a proposta da empresa **J. BRASIL CONSTRUTORA** apresente conformidade formal em diversos aspectos, como a metodologia de cálculo e a compatibilidade da mão de obra com os valores de mercado, há elementos que comprometem sua viabilidade econômica e, consequentemente, sua habilitação no certame.

O elevado desconto de aproximadamente 30,02% em relação ao valor estimado pela Administração levanta dúvidas quanto à exequibilidade da proposta, sobretudo pela ausência de documentos comprobatórios que justifiquem os valores adotados para os principais insumos, como areia, brita, cimento e tijolos. Tal omissão compromete a transparência e impossibilita a aferição da viabilidade dos preços apresentados.

Adicionalmente, a empresa, apesar de ser optante pelo Simples Nacional, não apresentou documentação comprobatória que evidencie os tributos efetivamente incidentes, como o relatório do **PGDAS-D** ou simulações tributárias. Essa falha impede a validação do BDI apresentado, tornando incerta a compatibilidade das taxas aplicadas com a realidade tributária da empresa.

Diante do exposto, recomenda-se a inabilitação da empresa J. BRASIL CONSTRUTORA, por não atender plenamente às exigências do edital no tocante à comprovação da viabilidade econômica da proposta e à transparência dos elementos que a compõem, em especial no que se refere aos preços unitários dos insumos e à composição do BDI, em desacordo com os princípios da isonomia, competitividade e vantajosidade que regem os processos licitatórios.

Santarém, 24 de abril de 2025.

Tiago dos Santos Furtado
Engenheiro Civil
NGOP/SEMSA
CREA:151470140-5